PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.220

"Autoriza o Município de Artur Nogueira a consolidar dívida e celebrar acordo e termo de parcelamento de débitos junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências."

CELSO CAPATO, prefeito do Município de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Artur Nogueira, através do Poder Executivo, autorizado a firmar termo de parcelamento de dívida previdenciária junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, conforme processo de nº 10865003983/2009-66, originário do Auto de Infração de nº AIOP 37.264.943-2.

Art. 2º O débito previdenciário municipal existente refere-se às competências referentes ao período de **janeiro/2004** à **dezembro/2004** e **13º salário/2004**, decorrentes da folha de pagamento de celetistas, folha de pagamento de comissionados e folha pagamento de contratados, que perfazem a importância de **R$ 616.377,87 (seiscentos e dezesseis mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).**

Art. 3º O débito consolidado, devidamente corrigido, será liquidado em até **60 (sessenta) parcelas**, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 do Ministério da Previdência Social - MPS, mensalmente atualizadas e acrescidas juros, sendo que a primeira terá seu vencimento em 25 de março de 2015 e as subsequentes todo dia 25 de cada mês, tendo como garantia o repasse do ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 4º O Executivo Municipal firmará com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional instrumento adequado para a repactuação da dívida nos moldes previstos nesta lei e consignará nos orçamentos anuais do Município, dotações específicas para pagamento do parcelamento, fazendo consignar também a transação na Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios competentes e Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 26 de fevereiro de 2015.

CELSO CAPATO
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 008/2015: Senhor CELSO CAPATO, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 3.008.

DENNYS CESAR FAVERO
Chefe de Gabinete